



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2047

Manaus, Sexta-feira, 08 de janeiro de 2021

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 135046/2021

Interessado: Silvana de Souza Franco  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 01/02/2021 a 10/02/2021, para fruição no período de 16/08/2021 a 25/08/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 006/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Ato PGJ n.º 391/2007, datado de 26 de novembro de 2007, que disciplinou a política de informática e o uso de seus recursos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos de Tecnologia da Informação, com vistas à efetiva comunicação entre a Administração Superior e os membros, servidores e estagiários do Ministério Público, a exemplo do correio eletrônico (e-mail institucional), para remessa de expedientes e recebimento de informações;

CONSIDERANDO que, além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica e em outras Leis, compete ao Procurador-Geral de Justiça no exercício da Administração, praticar atos de designação, ampliação e convocação de membros do Ministério Público para exercer suas funções ministeriais em substituição a membro licenciado ou afastado de suas funções, seja este de mesma Entrância ou de Entrância imediatamente Superior, bem como para oficiar nos Juizados Especiais e Turmas Recursais;

CONSIDERANDO as necessárias diligências administrativas realizadas no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público (SGMP), com a finalidade de consultar os agentes ministeriais quanto à disponibilidade para atuar em Órgão de mesma Entrância ou de Entrância imediatamente Superior, em razão de licença ou afastamento do titular, obedecendo a lista de antiguidade respectiva, respeitando a independência funcional atribuída ao agente ministerial, bem como em atenção às informações fornecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

CONSIDERANDO as disposições do Ato n.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do art. 29, XLI da Lei Complementar n.º 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVE:

I – PROMOVER, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério Público, a rotina administrativa para encaminhamento dos expedientes relacionados à consulta da disponibilidade de membro do Ministério Público, com vistas a atender designação, ampliação ou convocação para atuar em Órgão de Execução de mesma Entrância ou de Entrância imediatamente Superior, através do correio eletrônico (e-mail institucional), proporcionada por este recurso de Tecnologia da Informação.

II – ESTABELECE o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhamento de resposta à consulta apresentada pela Administração Superior, via correio eletrônico (e-mail institucional), a contar da remessa da comunicação oficial respectiva.

III – ESTABELECE o entendimento de que a não remessa de resposta, dentro do prazo estabelecido, expressará, tacitamente, a indisponibilidade do agente ministerial consultado.

IV – O apoio administrativo lotado na Secretaria-Geral do Ministério Público acompanhará o curso das comunicações expedidas através do correio eletrônico (e-mail institucional) e informará ao Secretário-Geral do Ministério Público o interesse dos agentes ministeriais consultados.

V – A Secretaria-Geral do Ministério Público promoverá, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas necessárias para instrução do procedimento interno que versará sobre a designação, ampliação ou convocação do membro do Ministério Público interessado, tornando, por conseguinte, os autos conclusos ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação.

VI – DETERMINAR à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) que disponha de todos os recursos necessários para o ininterrupto funcionamento do sistema de correio eletrônico institucional, bem como promova a resolução de eventuais problemas operacionais que interfiram na plena eficácia das disposições deste Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 0014/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), a contar de 07/01/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de janeiro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2685/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LUCÍOLA HONÓRIO DE VALOIS COELHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 90.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0665636-09.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2686/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0605653-45.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2687/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 8.ª Promotoria de Justiça de Manaus (10.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611231-57.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2688/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VICENTE AUGUSTO BORGES OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 10.ª Promotoria de Justiça de Manaus (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0231227-43.2017.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

**PORTARIA Nº 2689/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0694460-41.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2690/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça de Manaus (6.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0711470-98.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2691/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0720773-39.2020.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2692/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 2411/2019/PGJ, de 22 de agosto de 2019, que designou o Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242113-72.2015.8.04.0001.

II – DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0242113-72.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2693/2020/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO LÁZARO DE MORAIS

CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 94.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0207104-54.2012.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2694/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0635829-75.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### AVISO

###### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 008/2020-CSMP, datado de 12.11.2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 13 e 16.11.2020, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até os 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo Conselho Superior do Ministério Público, para desistência.

Remoção à 60.ª Promotoria de Justiça da Capital, Especializada no Controle Externo da Atividade Policial (PROCEAP), pelo critério de merecimento:

1. André Lavareda Fonseca, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

##### AVISO

###### LISTA DE INSCRITOS

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48, § 2.º, de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259, da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista de Inscritos, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 007/2020-CSMP, datado de 12.11.2020 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 13 e 16.11.2020, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até a abertura de sessão de julgamento para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP.

Remoção à 14.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 1.ª Vara do Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade:

1. Walber Luís Silva do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 38.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.ª Vara de Família.

SECRETARIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 09 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça e  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

#### ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### RESOLUÇÃO/CPJ Nº 018/2020-CPJ

###### EXTRATO

Esclarece as atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no exercício da competência fixada pelo art. 12, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 33, II, III e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993, e CONSIDERANDO a decisão, por maioria dos votantes presentes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 08 de outubro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

Art. 1.º Compete aos Promotores de Justiça:

I– interpor recursos contra as decisões judiciais proferidas em Primeira Instância pelos Juízos de Direito, nos feitos em que atuem ou tenham atuado, na qualidade de parte processual ou fiscal da ordem jurídica, quando o provimento jurisdicional for desfavorável às teses e aos pleitos articulados pelo Ministério Público perante aquela instância.

II– apresentar contrarrazões referentes a recursos interpostos

###### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

###### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

###### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

###### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



contra as decisões judiciais proferidas em Primeira Instância pelos Juízes de Direito, nos feitos em que atuem ou tenham atuado, na qualidade de parte processual ou fiscal da ordem jurídica, quando o provimento jurisdicional for favorável às teses e aos pleitos articulados pelo Ministério Público perante aquela instância.

Art. 2.º Compete, concorrentemente, aos Procuradores de Justiça, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, e aos Promotores de Justiça, na qualidade de parte processual recursal, a oposição de Embargos de Declaração e Agravos Internos contra decisões monocráticas e Acórdãos oriundos das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, quando do processamento e julgamento de recursos interpostos ou contrarrazoados pelos Promotores de Justiça.

§ 1º A legitimidade concorrente a que se refere o caput do presente artigo possui natureza disjuntiva.

§ 2º É facultada a subscrição, em conjunto, por Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, dos Embargos de Declaração e Agravos Internos, mediante prévia e tempestiva concordância dos respectivos agentes ministeriais.

Art. 3.º Compete aos Promotores de Justiça, na qualidade de parte processual recursal, a apresentação de contrarrazões a Embargos de Declaração e Agravos Internos opostos contra decisões monocráticas e Acórdãos oriundos das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, quando do processamento e julgamento de recursos interpostos ou contrarrazoados pelos Promotores de Justiça, na qualidade de parte processual ou fiscal da ordem jurídica.

Art. 4.º Compete aos Procuradores de Justiça, observada a independência funcional, a interposição de recursos dirigidos à competência jurisdicional do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça contra decisões monocráticas e Acórdãos oriundos das Câmaras Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, quando do processamento e julgamento de recursos interpostos ou contrarrazoados pelos Promotores de Justiça.

§ 1º O membro do Ministério Público que atua em primeiro grau, salvo quando comprovada delegação ou designação, não possui legitimidade para, isoladamente, interpor recursos dirigidos à competência jurisdicional do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º É facultada a subscrição, em conjunto, por Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, dos recursos de que trata este artigo, mediante prévia autorização do respectivo Procurador de Justiça.

Art. 5º O acompanhamento dos recursos interpostos na instância de piso, em trâmite no Segundo Grau, antes de distribuídos a um Procurador de Justiça da respectiva Câmara, será realizado pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único: Competirá ao Promotor de Justiça atuante no feito fornecer todos os elementos técnicos necessários ao acompanhamento do recurso em trâmite em segundo grau, pelo Gabinete de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os feitos futuros e em andamento.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 08 de outubro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do e. CPJ

#### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA Nº 0013/2021/SUBADM

O SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.000207 – SEI,

RESOLVE:

SUSPENDER, no período de 10 a 16 de janeiro de 2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) atribuída ao servidor MAIKON ANTONIO FREITAS MARTINS, Agente de Apoio – Administrativo, nos termos da Portaria n.º 0589/2020/SUBADM, de 26.10.2020, em razão da vedação constante do art. 4º, § 2º, da Lei n.º 3.147/2007.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

##### PORTARIA Nº 0014/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2020.022899 – SEI,

RESOLVE:

LOTAR a servidora LUANA FERREIRA PIMENTEL LOPES, Assessora Jurídica de Procurador de Justiça, para exercer suas funções junto à 1.ª Procuradoria de Justiça, a contar de 07/01/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0015/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020, que estabelece a criação dos polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado,

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Internos n.ºs 2021.000269 e 2021.000271 – SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela Portaria nº 0779/2020/SUBADM, de 09.12.2020, modificada pela Portaria n.º 0823/2020/SUBADM, na forma como segue:

Período: 10.01 a 16.01.2021

EXCLUIR:

- JULIA FERREIRA SARDINHA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- PAULA SILVA DE SOUZA NUNES (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 14.02 a 20.02.2021

EXCLUIR:

- DIOGO DA ROCHA LIMA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- EMERSON CARDOSO DOS SANTOS (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 16/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato PGJ n.º 001/2021/PGJ, que instituiu excepcionalmente o trabalho remoto, no período de 07 a 31/01/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º, do citado Ato normativo, que determina aos setores administrativos o levantamento das demandas internas;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça, de modo a garantir a eficiência na prestação do serviço do Ministério Público Amazonense, à Sociedade, evitando assim, solução de

continuidade,

RESOLVE:

Art. 1.º – Os serviços essenciais da Procuradoria-Geral de Justiça poderão, durante o período de 07 a 31/01/2021, atuar de maneira presencial, em regime de rodízio de servidores, a ser organizado pelas respectivas Diretorias e submetidos à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 2.º– Para efeito desta Portaria, são considerados essenciais, os serviços administrativos que, por sua própria natureza, não podem ser realizados exclusivamente de forma remota, e que a sua suspensão ocasionaria prejuízo ao bom andamento dos trabalhos do Ministério Público, como os seguintes:

- Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Orçamento e Finanças;
- Manutenção e Conservação;
- Protocolo;
- Folha de Pagamento.

Parágrafo Único - O rol de serviços destacado no caput deste artigo é apenas exemplificativo, podendo suportar acréscimos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos (SUBADM).

Art. 3.º - As escalas de rodízio elaboradas na forma deste ato deverão ser apresentadas à Diretoria de Administração, impreterivelmente, até o dia 08/01/2021.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

**PORTARIA Nº 0017/2021/SUBADM**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2020.013840 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Diretor(a) de Administração da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Termo de Cessão de Servidor nº 046/2020– MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, cujo objeto consiste em disciplinar a cessão de servidor (es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº 0018/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.022603 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) aos servidores abaixo relacionados, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e de Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO), com extensão do horário de trabalho após às 18 horas, excetuando-se eventuais afastamentos.

1. KÁTIA RENATA DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, no período de 18/01/2021 a 17/04/2021;
2. CLEITON DA SILVA ALVES, Agente de Apoio - Administrativo, no período de 07/01/2021 a 06/04/2021;
3. PAULO VICTOR PINTO, Agente de Serviço - Administrativo, no período de 07/01/2021 a 06/04/2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 07 de janeiro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

#### AVISO

NOTÍCIA DE FATO Nº 01.2020.00002232-4

ASSUNTO: Apurar situação de abandono material e afetivo bem como exploração financeira de pessoa idosa

REQUERENTE: Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

REQUERIDO: ERIVAN, REJANE, REGIANE, SILVIO, AFONSO E BIANCA

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0080/2020/56PJ

1. Trata-se de denúncia formulada junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas, oriunda do Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que, em síntese, relata que o Sr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, pessoa idosa, diagnosticada com Mal de Parkinson, está sofrendo abandono afetivo por parte de seus parentes ERIVAN, REJANE, REGIANE, SILVIO, AFONSO E BIANCA que não compartilham os cuidados do idoso com sua filha Elisane. Informa que o idoso está sofrendo exploração financeira por parte de seu filho Erivan que supostamente fez empréstimo bancário.

2. Como diligência preliminar, oficiou-se à direção da Fundação Dr. Thomas solicitando o comparecimento de equipe do PADI à

residência do idoso para verificar a procedência da denúncia, bem como se o mesmo está em situação de vulnerabilidade social.

3. Em resposta, a Fundação de Apoio ao Idoso encaminhou o Relatório de Visita Domiciliar nº.179/2020-PADI/FDT, informando, em síntese, que o idoso é separado e que seus filhos e familiares não mantêm contato assim como não dão nenhum suporte. Que a única filha presente é a Sra. Elizane e por tal motivo a Sra. Elizane solicita ajuda de seus irmãos para dar suporte com idoso, pois esta tem um bebê que também necessita de atenção.

4. Seguindo impulso ministerial, oficiou-se à direção do NUPA encaminhando-lhe cópia dos autos para conhecimento dos fatos e realização de audiência com os familiares da pessoa idosa, no sentido de esclarecer seus deveres e responsabilidades e que retenção de qualquer valor econômico de propriedade do idoso constitui-se ato delituoso, devendo ser-lhe repassado integralmente para custear despesas pessoais.

5. Em resposta, o NUPA encaminhou o Memorando n.º 156.2020.NUPA constando que fora realizada audiência com os filhos da pessoa idosa, permitindo a celebração de acordo objetivando alcançar melhoria nos cuidados e convivência familiar, condições de bem-estar do idoso, melhor utilização e administração do benefício financeiro, prestação de alimentos destinada ao senhor Carlos Roberto de Oliveira e que este será avaliado por médico visando a possibilidade de futura ação de curatela.

É o breve relato. Passo a considerar.

6. Evidente que a partir da promulgação da Constituição Federal à pessoa idosa foi dado um novo tratamento jurídico substanciado pelo Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003) que configura, a nível infraconstitucional, o mais importante documento de tutela dos direitos do idoso que, em face à sua fragilidade estão sujeitos a contrair doenças e tornam-se, com grande frequência, vítima da sociedade ou de seus próprios familiares que deveriam tomar todas as providências necessárias para protegê-la.

7. Esta é a razão pela qual o Estado deve assegurar-lhe não somente proteção integral para proteger a saúde física e mental, mas usar de todos os mecanismos necessários para evitar prática de atos de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão.

8. Ultrapassado está o entendimento de que pessoas idosas eram desprovidas de direitos subjetivos. Nesse sentido, seus direitos estão consagrados em diversos diplomas legais, merecendo destacar a:

1) Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia Artigo 25º: A União reconhece e respeita o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente e à sua participação na vida social e cultural.

2) Carta Social Europeia Revista Artigo 23.º: Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito das pessoas idosas a uma proteção social, as Partes comprometem-se a tomar ou a promover quer diretamente quer em cooperação com organizações públicas ou privadas, medidas apropriadas que visem, designadamente: - Permitir às pessoas idosas permanecerem durante o maior período de tempo possível membros de pleno direito da sociedade, mediante: a) A atribuição de recursos suficientes que lhes permitam levar uma existência decente e participar ativamente na vida pública, social e cultural; b) A difusão das informações relativas aos serviços e equipamentos ao dispor das pessoas idosas e a possibilidade de estas a eles recorrerem; - Permitir às pessoas idosas escolher

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



livremente o seu modo de vida e levar uma existência independente no seu ambiente habitual, enquanto o desejarem e tal for possível, mediante: a) A disponibilização de habitações apropriadas às suas necessidades e estado de saúde ou de ajudas adequadas com vista ao arranjo da habitação; b) Os cuidados de saúde e os serviços que o seu estado exigir; - Garantir às pessoas idosas que vivam em instituições a assistência apropriada, no respeito da sua vida privada, e a participação na determinação das condições de vida da instituição.

9. A denúncia versa acerca de suposta prática de abandono material e afetivo, bem como abuso financeiro atribuídos a familiares contra pessoa idosa. Constatam dos autos que visando resolver a problemática foi acionado a equipe do NUPA que, a seu turno, encaminhou o Memorando n.º 156.2020.NUPA, constando que fora realizada audiência com os filhos da pessoa idosa, permitindo a celebração de acordo objetivando alcançar melhoria nos cuidados e convivência familiar, condições de bem-estar do genitor, melhor utilização e administração do benefício financeiro, prestação de alimentos destinada ao senhor Carlos Roberto de Oliveira e que este será avaliado por médico visando a possibilidade de futura ação de curatela. Desta forma, solucionada está a problemática familiar, tendo, portanto, os autos alcançados o seu objeto.

10. Diante de tais considerações, firmo o entendimento de que este Órgão Ministerial não encontra lastro para continuar a presente investigação, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, consoante art. 23-A, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

11. Cientifique-se os interessados pelos meios condicionais ou, na sua impossibilidade, através da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

12. Transcorrido o prazo recursal in albis, promova-se o arquivamento em local próprio nesta promotoria de justiça, ou em caso de apresentação de recurso, voltem os autos conclusos, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução 006/2015-CSMP.

Manaus – AM, 03 de dezembro de 2020.

MIRTEL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 2021/000000466

Notícia de Fato nº 182.2020.000016

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Envira, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 006/2015 - CSMP, dá conhecimento, a quem possa interessar, do arquivamento da Notícia de Fato em epígrafe.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, para eventual interposição de recurso, consoante o art. 20 da Resolução nº 006/2015 - CSMP, a ser interposto na sede da Promotoria de Justiça.

Envira/AM, 07 de janeiro de 2020.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 2021/000000504.01PROM\_JUR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/ 93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do ambiente sadio as presentes e futuras gerações, tutelando-se os interesses difusos e coletivos, inteligência do Inciso III do art. 129 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o estado de pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, anunciado pela Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), nos termos da Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto nº 10.292, de 25 de março de 2020, que regulamentam a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, dentre os quais a atividade bancária;

CONSIDERANDO, a este respeito, a existência do Decreto Estadual nº 42.106, de 24 de março de 2020, cujo art. 1º, I, "f", define que agências bancárias e loterias são estabelecimentos essenciais e que deverão utilizar o protocolo de segurança, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas na área interna e externa dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público nas dependências das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações para o atendimento especial nas agências bancárias, expedidas pela Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, notadamente as que restringem o limite de pessoas no interior das agências;

CONSIDERANDO que a Câmara de Consumidor e Ordem Econômica do Ministério Público Federal (3ª CCR/MPF) enviou à FEBRABAN e ao Banco Central do Brasil (BACEN) ofícios datados de 07/04/2020, com sugestões de medidas de precaução para evitar o contágio pelo novo coronavírus, incluindo minimizar as aglomerações em filas nos estabelecimentos bancários (<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-sugere-medidas-para-evitar-aglomeracoes-durante-horario-reduzido-de-atendimento-de-bancos-e-lotericas>, acesso em 16/04/2020);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 158.2020.000044 a respeito das longas filas que se formam no Posto de Atendimento do Banco Bradesco, no Município de Juruá, a despeito das

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



recomendações de segurança;

CONSIDERANDO o exponencial crescimento do número de casos no Brasil, especialmente no Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a iminência do colapso do sistema de saúde no estado, que conta com mais de 90% da capacidade de leitos de UTI ocupados;

1. RESOLVE recomendar ao BANCO BRADESCO (Posto de Atendimento no Município de Juruá) que adote as seguintes medidas emergenciais:

1.1. organize as filas externas da agência bancária, com distribuição de senhas, garantindo o distanciamento mínimo de um metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa da unidade, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;

1.2. disponibilize álcool em gel em todas as mesas de atendimento aos clientes e em cada um dos caixas eletrônicos, bem como EPI a todos os servidores/colaboradores que atuem na área interna e externa da agência;

1.3. crie um protocolo, por meio de equipe de manutenção e limpeza, para que somente se permita a utilização dos caixas eletrônicos situados no interior da agência bancária após a devida higienização com produtos desinfetantes ou álcool 70%, principalmente nas teclas e locais utilizados para aposição das digitais;

1.4. efetue a distribuição, quando possível, de máscaras de proteção às pessoas que estejam aguardando atendimento nas filas dentro da agência bancária, com prioridade aos idosos.

1.5. sejam intensificados todos os meios disponíveis de comunicação com seus clientes, correntistas e poupadores (acrescente-se até a relação interpessoal com seus gerentes), para direcioná-los à utilização dos canais digitais para realizar operações bancárias via celular/internet e caixas eletrônicos ( autoatendimento);

2. RESOLVE recomendar ao MUNICÍPIO DE JURUÁ que adote as seguintes providências:

2.1. adote todas as medidas ao seu alcance para diminuir a aglomeração no exterior das agências bancárias e lotéricas, conforme orientações técnicas da OMS, do MS, da FVS e da SUSAM, incluindo eventual interdição de espaços públicos por seus agentes de trânsito e posterior utilização na organização das filas, se necessário for;

Expeça-se ofício aos destinatários, encaminhando esta recomendação, para que dela tomem ciência e informem se acatarão as medidas recomendadas, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, a ser remetida para o endereço eletrônico: promotoriajuru@gmail.com

Cientifique-se de que a ausência de resposta ou o não acatamento da presente recomendação poderão gerar a adoção de outras medidas que se façam necessárias para fazer cessar a situação de risco à saúde pública.

Finalmente, que seja dada ampla divulgação desta RECOMENDAÇÃO, além da fixação de cópia no placar da Sede da Promotoria de Justiça de Juruá, e o envio de cópia para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Publique-se. Notifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juruá/AM, 07 de janeiro de 2021.

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2021/000000618

Recomendação nº 01/2021

Procedimento Administrativo nº 05/2020 Envira/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e artigo 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO que publicidade é direito do cidadão e dever do Estado. No Brasil, o princípio da publicidade administrativa possui status constitucional e encontra previsão no caput do art. 37 da CRFB, sendo aplicável aos poderes de todos os entes federativos e abrangendo tanto a administração direta quanto a indireta;

CONSIDERANDO que, com a publicação e respectiva compilação de dados essenciais e parâmetros sobre a COVID-19, contribui-se para a padronização da divulgação de dados da pandemia no país, aprimorando, desta forma, a tomada de providências pelos órgãos públicos sanitários, bem como sensibilizar os setores da sociedade para construção de soluções conjuntamente;

CONSIDERANDO que o Estado do Amazonas entrou na fase roxa da pandemia, que representa alto risco, tendo sido declarado estado de calamidade pública no Estado (Decreto nº 43.272/2021);

CONSIDERANDO, ainda, que nos termos do artigo 6º da mencionada Lei Federal nº 13.979/20 "é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação";

CONSIDERANDO que a última atualização referente aos boletins diários afetos à COVID-19, no município de Envira, é relativa ao mês de dezembro;

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Recomendar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal do Município de Envira que, no prazo de 72h, disponibilize, em sítio eletrônico destinado à transparência dos dados relacionados à COVID-19, bem como nas redes sociais oficiais, em observância aos princípios da transparência, publicidade do SUS e participação popular, boletins epidemiológicos detalhados.

Envira, 08 de janeiro de 2021.

PRISCILLA CARVALHO PINI  
Promotora de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**  
Nicolau Libório dos Santos Filho